LEI nº 906 - de 19 de janeiro de 1967.

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para recebimento da quota do imposto sobre Operações Relativas a Circulação do Mercadorias, de que trata o art. 1º do Ato Complementar nº 31 de 29 de dezembro de 1966, nos seguintes têrmos.

TÊRMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CORRESPONDENTE AOS MUNICÍPIOS.

Aos.....dias do mês de …..... do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes no Palácio Piratiní, em Porto Alegre, o Senhor Governador do Estado e os Senhores Prefeito Municipais, resolvem firmar o presente convênio para a distribuição da parcela de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre circulação de Mercadorias, a que se refere o artigo 1º do Ato Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1966, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Do produto da arrecadação do imposto a que se refere este Convênio, 20% (Vinte por cento) serão recolhidos, diariamente, pelos órgãos arrecadadores, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na sede de cada Município, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, para crédito da conta “FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS”, junto a matriz do referido Banco, em Porto Alegre, e cuja movimentação será processada na forma do disposto na Cláusulas III e IV.

CLÁUSULA II

A Distribuição da receita do fundo será efetuada aos Municípios mediante atribuição, a cada um, de um coeficiente individual de participação, de conformidade com o critério a ser estabelecido, no qual serão conjugados os seguintes elementos:

a) superfície territorial apurada;

b) número dos habitantes;

c) arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias no território do Município, no exercício anterior.

CLÁUSULA III

Fica a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda obrigada a comunicar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, até o último dia do mês de janeiro de cada ano os coeficientes individuais de participação de cada Município, calculadas na forma do disposto na cláusula anterior e que prevalecerão para todo o exercício.

CLÁUSULA IV

Até o dia 10 (dez) de cada mês, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, colocará

à disposição de cada Município as quotas a eles devidas, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo no mês anterior, sendo os créditos efetuados em contas especiais, na sede de cada Município, ou na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, indicado pelo participante do Fundo.

CLÁUSULA V

As repartições arrecadadoras estaduais deverão escriturar como receita extra-orçamentária, na conta "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", o produto da arrecadação devido por Municípios.

CLÁUSULA VI

Aos Municípios fica assegurada ampla fiscalização da movimentação, por parte do Estado, do Fundo a que se refere este Convênio.

CLÁUSULA VII

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda determinará todas as providências para que este Convênio seja implantado e expedirá as instruções necessárias ao registro, classificação e contrôle das operações nele previstas.

CLÁUSULA VIII

Para o exercício de 1967 o coeficiente individual a que se refere a cláusula II será calculado com bases nos elementos nela mencionados, substituída a arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias pela do imposto sobre venda e consignações, verificada no exercício de 1966.

CLÁUSULA IX

Este Convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita do Estado ou de, no mínimo 10% (dez por cento) dos Municípios signatários, publicada no Diário Oficial do Estado dentro do primeiro semestre de cada exercício seguinte.

CLÁUSULA X

Este Convênio entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.967.

E, para constar, lavra-se este têrmo, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de janeiro de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo